

■ **Nesta edição**

- ✓ **Multa imposta a empresa por agravo protelatório é revertida em prol do MPT agravado**
- ✓ **TST reconhece dano moral coletivo por fraude em Inventário de Riscos Ocupacionais feito após acidente que causou morte de trabalhador**
- ✓ **Recurso do MPT-PA/AP é provido para afastar extinção do feito e reconhecer o interesse de agir na pretensão de condenação de Banco no cumprimento de tutela inibitória**
- ✓ **CRJ apresenta parecer em IRR (Tema 28), opinando pela invalidade de cláusula de norma coletiva sobre gratificação de função de empregados do setor bancário**

■ **Outros**

- ✓ **CRJ realiza o curso “Petição Inicial, Prequestionamento e Recurso de Revista”**

## Multa imposta a empresa por agravo protelatório é revertida em prol do MPT agravado



Agravo interposto pela empresa de Transportes Costa Verde Ltda. é desprovido pela Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) com aplicação à agravante de multa de 1% sobre o valor da causa, “em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Parquet Agravado”.

O Juízo da 37ª Vara do Trabalho de Salvador (BA) julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho na Bahia (MPT-BA), declarando nula a cláusula 45ª da Convenção Coletiva 2019/2020 versando sobre a cota de aprendizagem.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) negou provimento ao Recurso Ordinário da empresa, destacando que “ao estabelecer a possibilidade do negociado sobre o legislado (CLT, Art. 611-A, caput), a nova regra da CLT excepcionou determinados temas que se mostram vedados para a supressão ou redução mediante negociação coletiva trabalhista, dentre eles a aprendizagem (CLT, Art. 611-B, incisos XXIII e XXIV). Logo, o contrato de trabalho especial de aprendizagem não pode ser objeto de negociação coletiva, especialmente para suprimir ou limitar o

acesso/inserção dos jovens ao mercado de trabalho.”

O Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) interposto pela empresa foi desprovido monocraticamente pelo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, por não apresentar transcendência.

Ao negar provimento do Agravo da empresa, a Quarta Turma do TST ressaltou que “a insistência da Agravante em prosseguir em demanda fadada ao insucesso, quer pelo prisma da transcendência, quer pelo ângulo dos demais pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso, deixa claro ser o agravo nitidamente protelatório, impondo ao magistrado acionar o comando do art. 1.021, § 4º, do CPC, diante da manifesta inadmissibilidade do agravo, apenando a Agravante com a multa prevista legalmente.”

O destaque dessa decisão é a reversão da multa para o MPT.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho João Batista Machado Júnior. ■

Leia o teor do acórdão. [Clique aqui.](#)

Processo TST- Ag-AIRR-0000035-82.2020.5.05.0037



## **TST reconhece dano moral coletivo por fraude em Inventário de Riscos Ocupacionais feito após acidente que causou morte de trabalhador**

Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT-PR) é parcialmente provido pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para condenar a empresa Usimetal - Fabiano Borges De Aguiar ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200 mil, bem como para condenar solidariamente as outras rés, SEGMED-Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. e Ticienne Rissatto Costa Matsumura, ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 300 mil.

O Juízo da Vara do Trabalho de Cambaé (PR) julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-PR para: a) reconhecer a responsabilidade da Usimetal em relação ao descumprimento de normas de saúde e

segurança no trabalho, mantendo e ampliando os efeitos da tutela antecipada em relação às obrigações de fazer; b) reconhecer que SEGMED - Segurança e Medicina do Trabalho, Gizele Lopes Pereira e Ticienne Rissatto Costa Matsumura apresentaram diante do MPT documento que era ideologicamente falso e, embora entendendo que a última não podia ser responsabilizada pessoalmente pelos atos, manter, com modificações, os efeitos da tutela antecipada em relação às obrigações de fazer; c) condenar a Usimetal ao pagamento de indenização por danos morais coletivos arbitrado em R\$ 150 mil ; d) condenar SEGMED Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. e Ticienne Rissatto Costa, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais coletivos arbitrado em R\$ 100 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) reformou a sentença para excluir a condenação por dano moral coletivo, ao fundamento de que “a prática de um único ato ilícito isolado (inserção de dado incorreto no Inventário de Riscos - consignação de visita *"in loco"* que não ocorreu), sem grave repercussão social, não possui o condão de caracterizar o dano moral coletivo alegado, sobretudo considerando não se tratar de prática reiterada”.

Ao dar parcial provimento ao Recurso de Revista do MPT-PR, a Segunda Turma do TST ressaltou que, “no momento em que uma empresa fraudula o Inventário de Riscos Ocupacionais, além das possíveis repercussões penais pela falsidade documental (falsidade ideológica) a serem apuradas na Justiça Comum competente, há uma clara violação ao princípio da proteção, que rege o Direito do Trabalho, na medida em que os trabalhadores passam a ficar em maior situação de

vulnerabilidade, uma vez que os possíveis acidentes não são previstos, tampouco são adotadas medidas para prevenir ou reduzir tais riscos de acidentes ou lesões”.

A Ministra Liana Chaib destacou: “considerando que já havia ocorrido um acidente de trabalho fatal em 2020, a gravidade do ilícito cometido, qual seja: a ausência de vistoria efetiva para a produção do inventário de riscos ocupacionais, escala em progressão geométrica. Como se verifica, o descumprimento de normas de segurança do trabalho foi reiterado, a primeira vez por ter ocorrido o acidente fatal e a segunda vez através da fraude na produção do inventário de riscos ocupacionais, o que maculou o próprio Programa de Gerenciamento de Riscos.”

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. ■



## **Recurso do MPT-PA/AP é provido para afastar extinção do feito e reconhecer o interesse de agir na pretensão de condenação de Banco no cumprimento de tutela inibitória**

O Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho no Pará e no Amapá (MPT-PA/AP) foi provido pela Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para “na parcela relativa à pretensão de aplicação de sanções inibitórias, afastar a extinção do processo sem exame do mérito, por ausência de interesse de agir, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o pedido relacionado à tutela inibitória como entender de direito”.

O Juízo da Vara do Trabalho de Xinguara-PA julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-PA/AP, para condenar o Banco da Amazônia S.A. (Basa) ao cumprimento das obrigações de abster-se de prorrogar a jornada normal de trabalho além do limite legal de duas horas diárias; conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora e no máximo duas horas; abster-se de manter empregado trabalhando durante o período destinado a repouso ou alimentação; remunerar todas as horas extras efetivamente prestadas e efetuar o pagamento dos salários em observância ao que dispõe o art. 464 da CLT. Houve, ainda condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 20mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8) deu provimento ao Recurso Ordinário do Banco para extinguir sem exame de mérito os pedidos de fixação de multa pecuniária para infrações à CLT e excluir da condenação a indenização por dano moral coletivo. Segundo entendimento do Regional, a tutela buscada pelo MPT tem

caráter preventivo, sendo “a mesma tutela que a lei já oferece e que deve ser imposta pelo Estado-administração, não havendo nem necessidade, nem utilidade de se utilizar o Judiciário para isso”.

O Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) interposto pelo MPT-PA/AP foi desprovido pelo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, por ausência de transcendência.

Interposto Agravo pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Eneas Bazzo Torres, a Quinta Turma do TST deu-lhe provimento para reexaminar o AIRR.

Provido o AIRR e o RR, a Quinta Turma do TST destacou que “a tutela jurisdicional de natureza inibitória destina-se a prevenir a violação de direitos individuais e coletivos ou a reiteração dessa violação, evitando a prática, a repetição ou a continuação de ato ilícito [...] A tutela jurisdicional de natureza inibitória destina-se a prevenir a violação de direitos individuais e coletivos ou a reiteração dessa violação, evitando a prática, a repetição ou a continuação de ato ilícito, mediante a concessão da tutela específica da obrigação ou de providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento, que se traduz numa imposição de um fazer, não fazer ou entregar coisa, por meio de coerção direta ou indireta”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Teresa Cristina D'Almeida Basteiro. ■

## CRJ apresenta parecer em IRR (Tema 28), opinando pela invalidade de cláusula de norma coletiva sobre gratificação de função de empregados do setor bancário



O Subprocurador-Geral do Trabalho João Batista Machado Júnior, integrante da Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ), da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), apresentou parecer no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos (IRR) que tem por finalidade estabelecer se “é válida a cláusula de norma coletiva que prevê a compensação/dedução da gratificação de função percebida com as horas extras deferidas judicialmente em razão da descaracterização do exercício de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT?” e se “em caso de conclusão pela validade, a compensação deve ser limitada às parcelas atinentes ao período de vigência da norma coletiva ou deve abranger a totalidade do período objeto da ação ajuizada durante a sua vigência?”.

O Membro da CRJ destacou que “a conduta do empregador que, de forma indevida, enquadra o bancário como exercente de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança, como forma de reduzir seus gastos com o pagamento de horas extras, não pode lhe trazer vantagem, tampouco justificar a compensação/dedução de valores pagos a título de gratificação com horas extras

devidas após o reconhecimento judicial da fraude [...] O pagamento da gratificação, nesse caso, deve ser visto como mera liberalidade do banco, jamais podendo constituir crédito compensável/dedutível. No exercício do poder de direção, com todo assessoramento técnico que possui, eventual configuração de fraude deve entrar na conta do risco da atividade, cujo ônus é do empregador (art. 2º, da CLT)”.

Em sua conclusão, o Subprocurador-Geral sustentou que “a cláusula em discussão não é válida, pois viola a literalidade do § 3 do art. 611-A da CLT e afronta o disposto nos incisos VII e X do art. 611-B da CLT, além de violar princípio geral do Direito que veda que alguém se beneficie de atos ilícitos ou de comportamento contrário à boa-fé [...] Se a cláusula em julgamento for considerada válida, deverá ser aplicada exclusivamente durante o prazo em que esteve em vigor cada uma das normas coletivas de trabalho celebradas a partir de 1º.12.2018, jamais podendo projetar efeitos pretéritos ou prospectivos, de forma que se obste eventual interpretação no sentido da ultratividade da norma”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho João Batista Machado Júnior. ■

Leia o Parecer. [Clique aqui.](#)

Processo TST - IncJulgRREmbRep 0000272-94.2021.5.06.0121



## CRJ realiza o curso “Petição Inicial, Prequestionamento e Recurso de Revista”

A Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) promoveu, nos dias 24 e 25 de junho, em parceria com a Secretaria de Treinamento e Formação Continuada (SETEF-PGT), o curso “Petição Inicial, Prequestionamento e Recurso de Revista”.

O evento contou com a presença do Coordenador da CRJ Gérson Marques e da Membro Auxiliar da CRJ Ana Cristina Desirée Tostes Ribeiro. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa conduziu os trabalhos do primeiro dia.

A primeira palestra foi proferida pela Procuradora Regional do Trabalho Gisele Góes, com o tema “A força dos precedentes no Processo do Trabalho: Estratégias para a construção e defesa da jurisprudência”. O Subprocurador-Geral do Trabalho e Membro da CRJ Sebastião Caixeta desenvolveu o tema “Pquestionar para convencer: Técnicas de provocação e

defesa da tese no RR”. A última palestra do dia foi proferida pelo Subprocurador-Geral do Trabalho e Membro da CRJ Fábio Leal Cardoso, que tratou da “Divergência Jurisprudencial e Análise Comparativa: O Coração da Admissibilidade do RR”.

O segundo dia do curso teve a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Cláudio Brandão, que abordou o tema “Novos Caminhos Recursais: Teses Vinculantes, Agravo Interno e Reclamação no Processo do Trabalho”.

O Coordenador da CRJ Gérson Marques encerrou os trabalhos com a palestra intitulada “Recurso de Revista: Fundamentos Teóricos e os Desafios da Uniformização no TST”.

Participaram do evento Membro(a)s, Servidore(a)s e Estagiário(a)s do MPT, na modalidade presencial e telepresencial, totalizando 222 inscrito(a)s. ■

## Expediente

O Informativo CRJ On-line é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

## Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição.

Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

## Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

## E-mail para contato

[pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br](mailto:pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br)

### Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; João Batista Machado Júnior; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Luiza Aguileras Maffia Barra, Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.